



LEI Nº 2178 , de 18 de novembro de 2015.

Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à empresa FUTURO TELECOM LTDA- ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 4/5/6-10-B/11-B/12-C-2 (quatro/cinco/seis-dez-B/onze-B/doze-C-dois), com a área de 319,37m² (trezentos e dezenove, vírgula trinta e sete metros quadrados), da quadra nº 24 (vinte e quatro), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 10.102 junto ao Registro de Imóveis de Pérola em nome do Município, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 124, de 19 de março de 2015), pelo valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel à empresa *FUTURO TELECOM LTDA- ME*, mediante escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. O lote ora doado será destinado às instalações e sede própria da empresa no prazo máximo de doze meses.

Art. 3º A empresa donatária fica obrigada a manter, desde o início de suas atividades, no mínimo, 05 (cinco) empregados pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos de suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiária deverá cumprir, ainda, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

- a) dar ao imóvel a destinação proposta;
- b) cumprir, no prazo determinado, a manutenção dos empregados;
- c) permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município;



d) efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) realizar processo de seleção de mão-de-obra por intermédio da Agência do Trabalhador do Município de Pérola;

f) contratar, durante 05 (cinco) anos, seguro contra sinistros, compatível com as instalações objeto desta lei, com cláusula beneficiária em favor do Município de Pérola.

g) Construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

Parágrafo único. A empresa beneficiária não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 5º Uma vez cumpridas às exigências consignadas no art. 4º que trata a presente lei, o imóvel será consolidado, em definitivo, à donatária, após o transcurso de 05 (cinco) anos da doação;

Art. 6º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, ocasião em que a donatária deverá apresentar todas as certidões negativas necessárias à lavratura da respectiva escritura.

Parágrafo único. Na escritura de doação do imóvel deverá, a critério da Administração, constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 7º Em atenção ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 101 da lei Orgânica Municipal, esta doação se opera sem prévia licitação, tendo em conta o interesse público plenamente justificado, em função da geração de emprego oferecida pela beneficiária, melhoria das condições de vida locais, aumento da arrecadação de tributos e também a instalação de pontos de internet WI-FI para o uso da população nos seguintes locais: Praça dos Estudantes, Praça Zequinha de Abreu, Praça Nello Mazini, Praça Omeri Borges e Praça Pequim Tenório de Moura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 18 de novembro de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito